



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI N.º 679.

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO “ A ATUALIZAR UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica atualizada a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA - UFMI.

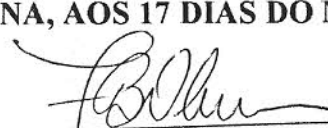
Parágrafo Único – A UFMI servirá como indexador para efeitos de todos os tributos municipais, direitos obrigações do município.

ARTIGO 2º – Fica fixado com o valor da UFMI na ordem de R\$ 18,72 (dezoito reais e setenta e dois centavos).

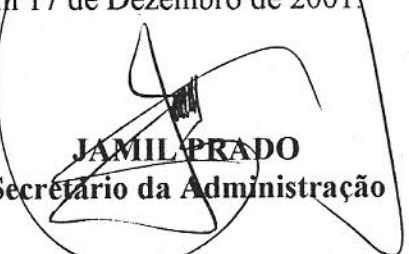
ARTIGO 3º - As despesas decorrente com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentarias próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 4º – Esta lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 2.002, revogadas as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2001.


FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 17 de Dezembro de 2001.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração